



PARECER-PG Nº 252/2023-NPLC

Brasília, 04 de julho de 2023.

**EMENTA - PREGÃO ELETRÔNICO -  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
EXPEDIENTE/CONSUMO. ANÁLISE.**

Sr. Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/21, para exame da minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos (1244155), destinado à aquisição de material de expediente/consumo, para atendimento das demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O termo de referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva autorização para a realização do certame licitatório (1226111), conforme justificativa prestada pelo autor do Termo de Referência (1219567), e Instrução NUAQ 1221186.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 1221794), bem como declaração do Ordenador de Despesas (Despacho GMD SEI 1226111), atestando sua adequação às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao edital e respectivos anexos (Doc. SEI 1244155), não há reparos a se fazer, haja vista que obedecem à legislação de regência, em especial o contido na Lei nº 14.133/21, à exceção da ausência de previsão, no Capítulo 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, dos percentuais de multa por atraso na entrega dos produtos. Nesse passo, a medida que se impõe é o da inclusão de texto com a expressa previsão dos percentuais de multa com relação à matéria, haja vista que há a previsão, tão somente, dos percentuais pelo descumprimento na fase externa da licitação.

Pelo exposto, aprovo as minutas submetidas à apreciação, condicionada à inclusão de redação com a previsão dos percentuais de multa por atraso na entrega dos produtos licitados.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ**  
*PROCURADOR LEGISLATIVO*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 04/07/2023, às 14:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1249098** Código CRC: **1EB19A9B**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

---

00001-00016690/2023-95

1249098v4